

LEI Nº 4358, de 18 de julho de 2025.

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Climatério a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
- II. Menopausa o último ciclo menstrual, reconhecida somente após transcorridos 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

- I. Promover a conscientização da população e a disseminação de informações sobre o climatério e a menopausa;
- II. Incentivar a participação das mulheres e da comunidade na construção de políticas públicas voltadas ao climatério e à menopausa, promovendo o diálogo, a escuta e a inclusão de suas vivências e demandas.
- III. Incentivar a sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;
- IV. Incentivar, na sociedade em geral, a propagação de informações relativas ao climatério e à menopausa, bem como suas implicações.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias competentes, poderão:

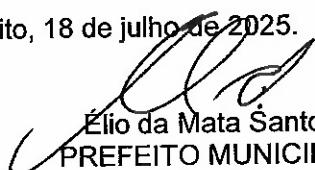
- I. Realizar palestras, seminários, oficinas e outras atividades de conscientização e sensibilização;
- II. Distribuir materiais informativos sobre o assunto;
- III. Promover campanhas e rodas de conversa sobre o tema.

Art. 5º - Os eventos e outras atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL